



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Publicação: 9/5/2024
DJe: 8/5/2024

PORTARIA CONJUNTA Nº 1551/PR/2024

Dispõe sobre a programação e alocação de recursos financeiros do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, inclusive os apurados em eventuais superávits de exercícios anteriores.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 98 da [Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988](#) e no § 2º do [art. 97 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), que disciplinam a destinação das custas e dos emolumentos exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira constitucionalmente assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 99 da [CRFB de 1988](#) e também pelo [art. 97 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#);

CONSIDERANDO as disposições da [Lei nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO que a [Lei estadual nº 20.802](#), de 26 de julho de 2013, criou o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, atribuindo-lhe o caráter de instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado à Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, e enumerou, em seu art. 2º, as ações para as quais deverão ser direcionados os recursos do FEPJ;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 739](#), de 27 de setembro de 2013, que "Regulamenta o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Estratégicos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para os anos de 2021 a 2026", em alinhamento com a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 325](#), de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1045307-20.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os recursos financeiros do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, criado pela [Lei estadual nº 20.802](#), de 26 de julho de 2013, inclusive os apurados em eventuais superávits financeiros de balanços patrimoniais dos exercícios anteriores, serão alocados de acordo com as regras estabelecidas por esta Portaria Conjunta.

Art. 2º Os recursos do FEPJ serão prioritariamente destinados, no sexênio de 2024-2029, para as ações aprovadas pelo Grupo Coordenador do FEPJ relacionadas às seguintes iniciativas:

I - o Plano de Obras e Gestão Predial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com destaque para a construção e implantação dos "Fóruns Digitais";

II - a gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, em especial para a expansão dos sistemas judiciais e do Parque Tecnológico do TJMG;

III - a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento contínuo de pessoas, em especial a realização de ações educacionais de capacitação e qualificação profissional definidas nos planejamentos anuais e plurianuais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais necessárias à atuação de magistrados, servidores e demais colaboradores do TJMG, de forma a garantir o alcance dos objetivos estratégicos e dos resultados institucionais;

IV - o processamento judiciário para atender às atividades e aos serviços que contribuam para a celeridade da prestação jurisdicional e que reduzam a litigiosidade na Justiça, inclusive às atividades e aos serviços necessários para o cumprimento das atribuições institucionais, com atendimento aos feitos amparados pela assistência judiciária, às ações desenvolvidas pela Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ e pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV e às ações relacionadas ao aperfeiçoamento dos Juizados Especiais;

V - a realização de programas, projetos e ações geridos pela Terceira Vice-Presidência que possam fortalecer os serviços judiciários autocompositivos e de cidadania prestados ao jurisdicionado;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

VI - as ações gerenciais voltadas para a atuação em regime de cooperação com as unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias que apresentem elevado acervo processual pendente de atos judiciais e de ofício, com o objetivo de agilizar a prestação jurisdicional;

VII - os projetos estratégicos que fomentem a inovação no TJMG;

VIII - a uniformização do gerenciamento dos procedimentos decorrentes das ações coletivas nas unidades judiciárias, por meio de protocolos estaduais, regionais ou nacionais, auxiliando os magistrados na gestão do fluxo processual e do acervo das ações coletivas, em busca da efetividade das decisões judiciais;

IX - as ações e estratégias direcionadas à afirmação e ao aprofundamento da cultura institucional de aplicação do sistema brasileiro de precedentes qualificados, contribuindo para a ampliação de sua eficácia e para o reforço de sua obrigatoriedade;

X - otimização da gestão de conflitos e da litigância, com vistas à economia de recursos públicos e ao aumento da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional;

XI - outras ações que forem priorizadas pela Presidência do TJMG e aprovadas pelo Grupo Coordenador do FEPJ, nos termos do inciso IV do art. 9º da [Lei Complementar estadual nº 91](#), de 19 de janeiro de 2006, especialmente as relativas à manutenção e ao aperfeiçoamento de processos de trabalho considerados estratégicos para a Instituição.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos, nos termos desta Portaria Conjunta, observará, em quaisquer hipóteses, as diretrizes de governança e gestão estabelecidas no âmbito do Comitê de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 2º da [Lei estadual nº 20.802](#), de 2013, e a [Resolução do Órgão Especial nº 739](#), de 27 de setembro de 2013, a alocação de recursos do FEPJ em ações não vinculadas às iniciativas acima mencionadas deverá ser precedida de inclusão no Planejamento Estratégico do TJMG e de aprovação pelo Grupo Coordenador do FEPJ.

Art. 4º Os recursos do FEPJ deverão ser alocados de forma a contemplar os custos das ações para as quais forem reservados, no exercício de sua implementação e, quando for o caso, nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional - DEPLAG procederá ao devido registro e acompanhamento da execução dos recursos alocados, na forma desta Portaria Conjunta.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
2º Vice-Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça